

1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 119ª, 120ª E 121ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Emissora**"; e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**";

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**".

- (1) CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram, em 9 de maio de 2017 ("**Data de Emissão**"), o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª séries, da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, ("**Termo de Securitização**"), para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("**Lei n.º 11.076/04**" e "**CRAs**", respectivamente) com lastro nos Créditos do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização);
- (2) CONSIDERANDO QUE** os CRAs ainda não foram adquiridos por nenhum Investidor, permanecendo até a presente data na tesouraria da Emissora, de forma que não faz-se necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRAs para celebração do presente 1º Aditamento;
- (3) CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam alterar o Termo de Securitização, para refletir (i) a alteração da quantidade de CRAs emitidos, (ii) o aumento da remuneração da Taxa de Remuneração CRA Sênior e da Taxa de



Remuneração CRA Mezanino; (iii) alteração do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos; (iv) alteração da porcentagem do valor de CRA Subordinados emitidos em relação ao Valor Total da Emissão e (v) a alteração do montante financeiro que irá compor o Fundo de Despesas.

As Partes firmam o presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("1º Aditamento"), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO

1.1. As Partes decidem alterar a quantidade de CRA Seniores e de CRA Mezaninos emitidos, bem como Valor Total da Emissão. Dessa forma, a definição do termo "Valor Total da Emissão", passará a vigorar com a seguinte nova redação:

| | |
|---|--|
| <p><u>"Valor Total da Emissão":</u></p> | <p>o valor total da Emissão na Data de Emissão equivalente a R\$ 10.077.009,58 (dez milhões, setenta e sete mil, nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$6.922.033,32 (seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, trinta e três reais e trinta e dois centavos) em CRA Seniores; (ii) R\$503.858,10 (quinhentos e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) em CRA Mezaninos; e (iii) R\$2.651.118,16 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos) em CRA Subordinados;</p> |
|---|--|

1.2 Adicionalmente, em função da alteração da quantidade de CRA Seniores e CRA Mezanino, as Partes pretendem ainda alterar os subitens (iii) e (v) do item 5.1 da Clausula V do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreende 10.076 (dez mil e setenta e seis) CRA, sendo **(a)** 6.922 (seis mil, novecentos e vinte e dois) CRA Seniores; **(b)** 503 (quinhentos e três) CRA Mezaninos; e **(c)** 2.651 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um) CRA Subordinados.



(...)

(v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de R\$ R\$ 10.077.009,58 (dez milhões, setenta e sete mil, nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** R\$ 6.922.033,32 (seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, trinta e três reais e trinta e dois centavos) em CRA Seniores; **(ii)** R\$ 503.858,10 (quinhentos e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) em CRA Mezaninos; e **(iii)** R\$ 2.651.118,16 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos) em CRA Subordinados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CRA

2.1. As Partes decidem alterar a taxa de remuneração dos CRA Sêniores e dos CRA Mezaninos. Dessa forma as definições dos termos "Taxa de Remuneração CRA Sênior" e "Taxa de Remuneração CRA Mezanino" passarão a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|-------------------------------------|---|
| "Taxa de Remuneração CRA Mezanino": | para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 17,79% (dezessete vírgula setenta e nove por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; |
| "Taxa de Remuneração CRA Sênior": | para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 12,83% (doze vírgula oitenta e três por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis |

2.2. Em razão da alteração acima, as Partes concordam em alterar o item 7.1 da Clausula VII do Termo de Securitização em sua integridade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e serão pagos na



M

~

Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.1.1 A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 12,83 (doze inteiros e oitenta e três centésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro."

2.3. As Partes decidem ainda alterar o item 7.2 da Clausula VII do Termo de Securitização em sua integridade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.2. Remuneração CRA Mezanino. Os CRA Mezaninos farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.2.1. A Remuneração CRA Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:



Handwritten initials in blue ink, including 'IM' and a stylized 'A'.

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 17,79 (dezesete inteiros e setenta e nove centésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA

3.1. As Partes decidem alterar o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos. Dessa forma, a definição do termo "Valor Nominal Unitário", passarão a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| <p>"<u>Valor Nominal Unitário</u>":</p> | <p>o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$1.000,00481364 (um mil reais, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro milionésimos de centavos) com relação aos CRA Seniores; (ii) R\$1.001,70596422 (um mil e um reais, setenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e dois milionésimos de centavos) com relação aos CRA</p> |
|---|---|



12

| | |
|--|--|
| | Mezaninos; e a (iii) R\$1.000,04457189 (um mil reais, quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove de milionésimos de centavos) com relação aos CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; |
|--|--|

3.2. As Partes decidem ainda alterar o subitem (iv) do item 5.1 da Clausula V do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00481364 (um mil reais, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro milionésimos de centavos) na Data de Emissão, os CRA Mezaninos têm Valor Nominal Unitário de R\$1.001,70596422 (um mil e um reais, setenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e dois milionésimos de centavos) na Data de Emissão e os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,04457189 (um mil reais, quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove milionésimos de centavos) na Data de Emissão."

CLÁUSULA QUARTA - DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. As Partes decidem alterar a porcentagem do valor de CRA Subordinados emitidos em relação ao Valor Total da Emissão. Dessa forma, a definição do termo "Colocação Privada", passará a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|------------------------------|---|
| <u>"Colocação Privada"</u> : | a colocação privada dos CRA Subordinados para as Cedentes, os quais serão equivalentes a 26,31% (vinte e seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) em relação ao valor total da Emissão, correspondente a R\$ 2.651.118,16 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos), acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária, representados por 2.651 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um) CRA Subordinados; |
|------------------------------|---|

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDO DE DESPESAS



M

5.1. As Partes decidem alterar montante que irá compor o Fundo de Despesas. Dessa forma, o item 9.1 do Termo de Securitização passará a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. Observado o disposto nos Contratos de Cessão, o montante equivalente a R\$ 444.988,66 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 16 abaixo a serem incorridas desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA.”

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente 1º Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente 1º Aditamento.

6.2. As Partes declaram que o presente 1º Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Termo de Securitização, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

6.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

6.4. Todas as comunicações decorrentes do presente 1º Aditamento deverão ser realizadas nos termos da Cláusula XIX do Termo.

6.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

(página de assinaturas a seguir)



IM




(página de assinaturas do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 18 de maio de 2017)

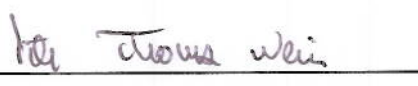
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Por: _____
Cargo: **Milton Scatolini Menten**
Diretor

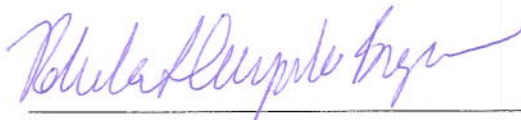

Por: _____
Cargo: **Cristian de Almeida Fumagalli**
Diretor

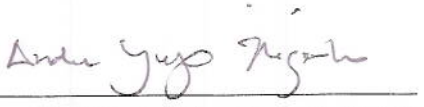
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.


Por: _____
Cargo: **Nelson Santucci Torres**


Por: _____
Cargo: **PETER THOMAS G. WEISS**

Testemunhas:


Nome: **Roberta Lacerda Crespilho Braga**
RG: **278.111-92 SSP/SP**
CPF: **220.314.208-10**


Nome: **ANDRE VITOR NOGUEIRA**
RG: _____
CPF: **337.901.649-41**

